



Prefeitura Municipal de Morretes

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2016

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

NOME DA EMPRESA IMPUGNANTE:

AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 04.835.184/0001-60

PARECER

Interposta tempestivamente a Impugnação ao Edital, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2016, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de Material de Higiene e Limpeza, em atendimento as Secretarias Municipais, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do Edital, em virtude de suposto desatendimento do ato convocatório acerca de exigências necessárias para aquisição de produtos destinados a área da saúde, onde passaremos a expor os pontos a que a Impugnante pretende atacar.

- 1) Em suma, afirma que as empresas que atuam no fornecimento de cosméticos devem obrigatoriamente possuir o AFE (Autorização de Funcionamento) junto a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) pedindo que seja feita alteração no edital a fim de que seja incluído a referida exigência.

Ocorre que o procedimento licitatório buscar preservar os princípios norteadores licitatórios, sempre privilegiando a proposta mais vantajosa para a administração Pública.

Discorrendo de maneira didática, faz se necessário lembrar que existem comércios atacadistas e comércios varejistas acerca do objeto pretendido, onde a própria ANVISA, em seu site, demonstra claramente a definição e a obrigatoriedade ou dispensa da AFE (Autorização de Funcionamento). Vejamos:

2. Obrigatoriedade de AFE e AE

...

2.4. Atacadistas e varejistas

- *Definição de comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico.*
- *Definição de produtos para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa.*
- *Definição de distribuidor ou comércio atacadista (geral): compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.*



Prefeitura Municipal de Morretes

Quadro-resumo: AFE para atacadista e varejista

<u>Empresa</u>	<u>Atacadista</u>	<u>Varejista</u>
<u>Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal</u>	Precisa ter AFE	<u>Dispensado de AFE</u>
Saneantes	Precisa ter AFE	Dispensado de AFE
Produto para a saúde de uso leigo	Precisa ter AFE	Dispensado de AFE ^(*)

http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/busca!/ut/p/c5/ijZDJboNADlafhQelxqFhKEcyLMMSIhTCckEQAkUQoC VqRzx9QOo1qPbJ-vXZ8odStHSf_zR1_miGPu9QjFKcWT41dABecoN3BYxDcKaSRVxtv1_yBGfwomRYaaLL9CDay4yPBAxdlDguw DuH_0y5_9ze2P7Nm2itO6GYvKxUq4tUwa5VITIPM1H6GjBm-6gN6pJCv-UeLZw8t7agpRYIIoDkRNghZdO9az4bHcZfe2760m_Fx6aPXF7KvmYIz5CWpYX9gtOGcBiZ0-qY8kde0r83CRfdKQQ9Hqe9vAmm_4dehwv6HxHobxfGsrmeOeNybe4g!!/?1dmy&u rile=wcm%3apath%3a//Anvisa%20Portal/Anvisa/Inicio/Cosmeticos/Assuntos%20de%20Interesse/Regularizacao%20de%20Empresas/2%20Obrigatorioidade%20de%20AFE%20e%20AE

Portanto, não há o que se pesar sobre o pedido, uma vez que caso seja aceito, os princípios da igualdade e da competitividade estariam prejudicados, pois apenas as Empresas de comércio atacadistas seriam beneficiadas acarretando o direcionamento do certame e a frustração do caráter competitivo do mesmo. Pois os comércios varejistas seriam prejudicados por não atenderem a exigência devido a dispensa da mesma, pela própria ANVISA.

Por fim, este município buscará a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que, respeitados os princípios basilares ora citados.

DECISÃO:

Pelo exposto, dada as justificadas e motivação apostas nas razões legais, o Pregoeiro acolhe, mas no mérito **decide negar provimento** à Impugnação apresentada.

Morretes, 11 de novembro de 2016.


MARCOS AURÉLIO DIAS
Pregoeiro Municipal
Decreto 164/2016